A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 , DE 26 DE junho DE 2020

Ementa: *Autoriza o Municipio* a contratar ou credenciar empresas que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, taxas, multas de trânsito, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou crédito.

Art.1º - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar empresas especializadas que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

§1º- Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de empresa especializada em instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do tipo POS (point of sale – ponto de venda) ou TEF (transferência eletrônica de fundos), cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

§2º- Após a comprovação da impossibilidade de contratação não onerosa, na forma do §1º, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as empresas especializadas em instalação de Terminais de Atendimento, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em Lei.

§3º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela empresa credenciada ao Município de Barra Mansa ocorrerá:

I - Nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação.

II - Nas operações de cartão de crédito, em D+2 dia depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

§4º- A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de cobrança do crédito tributário previstas no art. 476, da Lei Complementar 57/2009- Código Tributário Municipal.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 ***DE*** junho ***DE 2020.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO